



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20240830/0001-60**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - SEAD**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, NEGOCIAÇÕES CREDITÓRIAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A NEGOCIAÇÃO COM CARTÃO DE CRÉDITO/CARTÃO BENEFÍCIO, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS E INATIVOS e PENSIONISTAS, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**2024**

===== *JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA* =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00004.20240830/0001-60

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024-SEAD



ÓRGÃO DE ORIGEM	SEAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TABULEIRO DO NORTE - CE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	CHAMADA PÚBLICA
PROCEDIMENTO AUXILIAR:	CRENCIAMENTO
OBJETO:	CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A NEGOCIAÇÃO COM CARTÃO DE CRÉDITO/CARTÃO BENEFÍCIO.
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA
DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO E DO ENVELOPE	À PARTIR DO DIA 03/10/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEAD, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública, visando receber documentação para o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou administradora de cartão de crédito interessadas na concessão de crédito pessoal, negociações creditórias, mediante consignação em folha de pagamento referente a negociação com cartão de crédito/cartão benefício, com fundamento no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, lei Municipal Nº 2.231/2024.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é realizar o CRENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou administradora de cartão de crédito interessadas na concessão de crédito pessoal, negociações creditórias, mediante consignação em folha de pagamento referente a negociação com cartão de crédito/cartão benefício, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, antecipação de recebíveis com consignação em folha de pagamento, sem a utilização de crédito rotativo e com ofertas de benefícios de forma gratuita para servidores ativos efetivos e inativos ou pensionistas, sem quaisquer ônus para o Município de Tabuleiro do Norte, nas condições e características a seguir descritas.

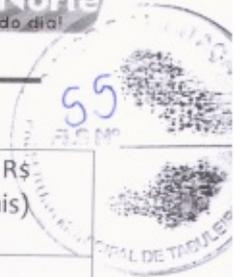
1.2. Poderão participar do presente Credenciamento:

1.2.1. Empresas que forneçam os benefícios obrigatórios de forma gratuita e nas condições dos limites ao servidor, conforme descritos na tabela abaixo:

Benefícios	Referente a:	Limites
Auxílio Funeral	Cobertura das despesas com o funeral do servidor, em caso de falecimento.	Cobertura mínima de R\$3.000,00 (três mil reais).

===== JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



Seguro de vida	Cobertura em caso de morte do servidor	Cobertura mínima de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
Telemedicina	Acesso à assistência médica através da Tecnologia da Informação.	Sem custo para o servidor.
Lojas de home center e farmácias	Acesso a descontos em lojas de home center e farmácias credenciadas	Mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) produto(s) selecionados, podendo a loja credenciada ofertar maior desconto em produtos específicos.

1.2.2. Quaisquer empresas administradoras de cartão que tenham celebrado contrato com Instituições Financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que atendam às normas e condições aqui fixadas.

## 2. DO CREDENCIAMENTO – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. As empresas interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (ANEXO III) do Edital, firmada pelo representante legal da empresa.
- 2.1.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do ANEXO II.
- 2.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor, nos termos do art. 12, inciso IV e VI da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no ANEXO II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
- 2.1.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas dentro do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.
- 2.2. As CONSIGNATÁRIAS que já atuam no Município de Tabuleiro do Norte continuarão com o seu convênio/contrato vigente, sem necessitar realizar um novo credenciamento.
- 2.3. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tabuleiro do Norte e/ou em jornal local de grande circulação.
- 2.4. Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no edital, o processo de cadastramento do CONSIGNATÁRIO será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.
- 2.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Ato e no edital de chamamento.
- 2.6. Poderão se credenciar todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Operadoras de Cartão de Crédito, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.7. Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as Cooperativas de Crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em

===== JUNTO FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



consignação, da mesma forma podem participar empresas administradora de Cartão de Crédito/Benefício para as operações interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, antecipação de recebíveis com consignação em folha de pagamento.

### 3. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1.1. Para participar do CREDENCIAMENTO, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Secretaria de Administração do município, a documentação exigida no ANEXO II, a ser protocolado junto a secretaria a partir do dia da Publicação deste Edital.

3.1.2. O recebimento da documentação se dará a partir das 09h do dia 03 de outubro de 2024, junto a Secretaria de Administração do Município de Tabuleiro do Norte - CE.

3.1.3. Deve ser indicado um representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira ou administradora de cartão, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

3.1.3. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

REF.: EDITAL DE CHAMA PÚBLICA Nº 003/2024-SEAD

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

### 4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A análise documental referente ao presente credenciamento será realizada por comissão nomeada para este fim.

4.1.1. Na falta de qualquer documento, a Secretaria de Administração – SEAD, notificará o interessado que deverá apresentar a documentação faltante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da Interessada. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento.

4.2. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à Administração Pública Municipal o credenciado, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

4.3. A Administração Pública Municipal poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.2. Terão seu credenciamento indeferido os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado nos Diários Oficiais.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida

===== JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000





pelo mesmo.

- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados.
- d) Tenham sido declarados inidôneos pelo Município de Tabuleiro do Norte anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

- 6.1. Os resultados serão publicados pela Secretaria de Administração em site Oficial e portal da transparência, assim que a análise de que trata o item 4 for concluída.
- 6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.1, ficando, nesse período, autorizados vistas ao seu processo junto a Secretaria de Administração - SEAD, na sede da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.
- 6.3. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Administração - SEAD, no prazo estabelecido no item 6.2., ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise.
- 6.4. A Secretaria de Administração - SEAD, poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.5. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 6.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 6.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 6.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Site Oficial do Município.

## 7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado com a interessada será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município ou em site Oficial da Prefeitura de Tabuleiro do Norte, podendo ser aditado conforme a Lei 14.133/2021.
- 7.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento será efetuada por meio de Termo de Aditamento, na forma da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.3. Finalizada a vigência do credenciamento de uma CONSIGNATÁRIA, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.
- 7.4. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Credenciamento, o que não dará de pronto o direito a contratação.
- 7.5. Após análise de documentação apresentada por empresa interessada, caberá a Secretaria de Administração - SEAD do Município proceder de acordo com suas necessidades a contratação junto a Prefeitura.

## 8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 8.1. O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento, conforme necessidade e controle administrativo de CONSIGNANTES junto ao setor administrativo do Município.
- 8.2. Apenas será realizado credenciamento com as instituições que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

===== JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



#### 9. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, o Município registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

9.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou o descredenciamento.

9.3. As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

#### 10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme prazos abaixo:

- a) A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique o Município com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;
- b) O Município poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descredenciamento da seguradora, comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

#### 11. DAS PENALIDADES

11.1. Se a Interessada for convocada para assinar o Termo de Credenciamento e não o fizer no prazo estipulado, sem justificativa aceita pelo Município; se descumprir qualquer regra do Termo de Credenciamento; ou praticar qualquer ato lesivo ao Município, assim definido pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo:

- a) Decadência do direito ao Credenciamento;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### 12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Fica vedada a participação no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I - Esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública, devendo levar em consideração o âmbito de aplicação das penalidades;
- II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III - Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; (tópico 5.1.1 do Termo de Referência);
- IV - Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo; (tópico 5.1.2 do Termo de Referência);

===== JUNTO FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



V - Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento (tópico 5.1.3 do Termo de Referência).

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As INSTITUIÇÕES poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Secretaria de Administração - SEAD, através do e-mail: licitacao@tabuleirodonorte.ce.gov.br.

13.2. As especificações da prestação dos serviços e demais condições estão previstas no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela SEAD - Secretaria de Administração do Município.

13.4. As interessadas são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

13.5. Este Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

13.6. É facultado à Secretaria de Administração em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original ou cópia autenticada sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

13.7. As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que possíveis a aferição da sua qualificação.

13.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das interessadas, desde que não comprometa a segurança da futura execução.

13.10. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

13.11. Os cartões consignados de benefício previstos no objeto do Edital, deverão ter, no mínimo, as seguintes vantagens beneficiárias, conforme item 1.2.1 deste edital, sem prejuízo de outras que possam ser concedidas:

I - Auxílio funeral;

II – Seguro de vida;

III - telemedicina;

IV – Descontos em lojas de home center e farmácias.

13.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do Termo de Credenciamento em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.13. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;

c) Anexo III - Modelo de carta credencial;

===== JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



- d) Anexo IV: Modelo de solicitação de credenciamento;
- e) Anexo V: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- f) Anexo VII: Minuta do Termo de Credenciamento.

13.14. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.357 de 26 de agosto de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

Tabuleiro do Norte, 10 de setembro de 2024.

CARLITO RODRIGUES SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

===== *JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA* =====

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



**1 – OBJETO:**

1.1. O objeto do presente termo é o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, NEGOCIAÇÕES CREDITÓRIAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A NEGOCIAÇÃO COM CARTÃO DE CRÉDITO/CARTÃO BENEFÍCIO, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS E INATIVOS e PENSIONISTAS, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.**

**2- DA JUSTIFICATIVA:**

O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou Administradora de Cartão de Crédito/Beneficiário, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, efetivos e inativos e os pensionistas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte. O Chamamento Público de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras concessoras de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta Municipalidade.

**3- DA VIGÊNCIA:**

3.1. O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 14.133/2021.

**4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, administradoras de cartão de crédito/beneficiário bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

4.1.1. Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

**5- DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1.1. Será vedada a participação no Credenciamento a instituição financeira, que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.1.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

===== *JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA* =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



- 5.1.3. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento para Credenciamento;  
5.1.4. Que utilize mão-de-obra escrava;  
5.1.5. Quem esteja inscrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar – Portal daTransparência/CGU;

#### **6- DO CREDENCIAMENTO:**

6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará apta a firmar Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de crédito pessoal, negociações creditórias, mediante consignação em folha de pagamento referente a negociação com cartão de crédito/cartão benefício, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, antecipação de recebíveis com consignação em folha de pagamento aos servidores públicos desta Municipalidade.

6.1.1. A Instituição Financeira que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

6.2. A Instituição Financeira credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos servidores ativos e os pensionistas da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

6.3. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

#### **7- DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:**

7.1. O Credenciamento decorrente do Edital de Chamamento Público vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com legislação pertinente.

7.2. Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos;

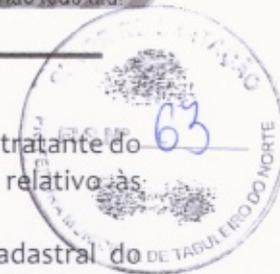
#### **8- DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:**

8.1. A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos e inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, negociações creditórias, negociação com cartão de crédito/cartão benefício em quaisquer hipóteses ou situações;

8.2. Fica a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento

===== JUNTO FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

**8.3.** É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

**8.4.** O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

### 9- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

**9.1.** A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores da SEAD - Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Gestão de Pessoas, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

**9.2.** O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

### 10- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**10.1.** A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

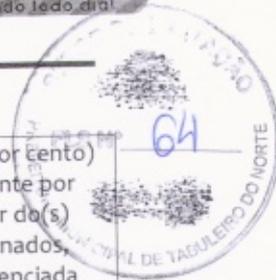
**10.2.** A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

**10.3.** Os cartões consignados de benefício previstos no objeto do Edital, deverão ter, no mínimo, as seguintes vantagens beneficiárias, sem prejuízo de outras que possam ser concedidas:

Benefícios	Referente a:	Limites
Auxílio Funeral	Cobertura das despesas com o funeral do servidor, em caso de falecimento.	Cobertura mínima, R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Seguro de vida	Cobertura em caso de morte do servidor	Cobertura mínima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Telemedicina	Acesso à assistência médica através da Tecnologia da Informação.	Sem custo para o servidor.

===== JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====

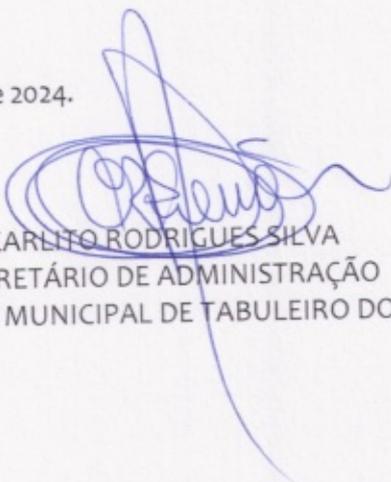
CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



Lojas de home center e farmácias	Acesso a descontos em lojas de home center e farmácias credenciadas	Mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) produto(s) selecionados, podendo a loja credenciada ofertar maior desconto em produtos específicos.
----------------------------------	---	--

10.4. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

Tabuleiro do Norte, 10 de setembro de 2024.

  
CARLITO RODRIGUES SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

===== JUNTO FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====